



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 024/2015**

**Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) vidros laminados refletivos para a sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 58 do PAE n. 91.446/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Vidraçaria Lins Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa VIDRAÇARIA LINS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o n. 20.846.615/0001-40, estabelecida na Rua Luiz Fagundes, n. 728, sala 04, Praia Comprida, São José/SC, CEP 88103-500, telefones (48) 3247-5166 / 9943-4040, e-mail philipe@vidracariasomarcos.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente de Vendas, Senhor Philippe Momm de Lins, inscrito no CPF sob o n. 007.463.079-26, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) vidros laminados refletivos para a sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de 2 (dois) vidros do tipo laminado refletivo PR114 4mm + PVB Incolor + Monolítico Verde 4mm, nas medidas aproximadas de 2050mm X 700mm (Altura X Largura) para a cobertura da entrada da Central de Atendimento ao Eleitor dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, localizada na Avenida Beira-Mar, s/n, esquina com a Rua Luiz Fagundes, 88103-500, São José/SC, com aplicação de resina de base acrílica para vedação em todo o perímetro, conforme as especificações abaixo:

1.1.1. Os novos vidros fornecidos deverão ser idênticos em seu aspecto aos já existentes no local;

1.1.2. O vidro laminado é o vidro manufaturado com duas ou mais chapas de vidro, firmemente unidas e alternadas com uma ou mais películas de material aderente (butiral de polivinilo) de forma que, quando quebrado, tem tendência a manter os estilhaços presos à película;

1.1.3. Os vidros deverão ser do tipo laminado refletivo PR114 + PVB incolor + Monolítico verde, com espessura total de 8mm;

1.1.4. Os vidros deverão ser fornecidos nas dimensões exatas, evitando-se o corte no local da instalação;

1.1.5. As bordas deverão ser de corte esmerilhado de forma a tornarem-se lisas e sem irregularidades;

1.1.6. As chapas de vidro deverão sempre estar assentadas em leitos elásticos;

1.1.7. Todos os vidros deverão ser colocados com guarnições com EPDM, conforme aqueles já existentes no local; e

1.1.8. Aplicar resina de base acrílica (Juntacril ou similar) em todo o perímetro do vão, para melhor impermeabilização.

## 1.2. VISITA TÉCNICA:

1.2.1. A Contratada deverá realizar visita técnica no local onde serão prestados os serviços, de modo a aferir as medidas exatas dos vidros;

1.2.2. A realização da visita técnica deverá ser:

a) previamente agendada através do telefone (48) 3259-1147, das 13 às 18 horas;

b) realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços; e

c) acompanhada por representante do TRESA, designado para esse fim.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos vidros obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 91.446/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 10/04/2015, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.1.1. A instalação deverá ser previamente agendada com a Seção de Manutenção Predial, por meio do telefone (48) 3251-3785, no horário das 13h às 19h.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000854, em 14/04/2015, no valor de R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais), para a realização da despesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer e instalar os vidros objeto deste Contrato na sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, localizada na Avenida Beira-Mar, s/n, esquina com a Rua Luiz Fagundes, 88103-500, São José/SC, no prazo e de acordo com as demais especificações do Projeto Básico juntado ao PAE n. 91.446/2014, devendo agendar previamente com a Seção de Manutenção Predial, nos termos da subcláusula 3.1.1, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.2. realizar visita técnica no local onde serão prestados os serviços, de modo a aferir as medidas exatas dos vidros, nos termos da subcláusula 1.2;

9.1.3. fornecer todos os dispositivos, acessórios, materiais, ferramentas, instrumentos, mão de obra, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.4. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega do material, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

9.1.5. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

9.1.6. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e detritos;

9.1.7. dar a devida destinação aos vidros trincados que serão substituídos;

9.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.9. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela respectiva indenização e por tudo mais quanto as leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.10. após recebido, o objeto (materiais e serviços) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais e/ou refazer os serviços em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo Contratante;

9.1.11. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.10 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2 deste Contrato;

9.1.12. em caso de substituição de materiais e/ou refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.10, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.13. prestar garantia por 12 (doze) meses para os serviços de impermeabilização e fixação dos vidros e 6 (seis) meses, pelo fabricante, para a manutenção de seu aspecto e coloração, contados do recebimento definitivo pela Fiscalização;

9.1.14. refazer os serviços ou substituir o produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que, após a entrega e o aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESA;

9.1.15. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 91.446/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de maio de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PHILIPPE MOMM DE LINS  
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS